



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.989



AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG., órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de 1.975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG., incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do município em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema, ficarão desafetados de serviços público podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor aprovare.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



§ 3º - A COPASA-MG. assumirá a exploração do serviço de águas da Sede do Município após a conclusão do sistema podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação da entrega dos serviços.

§ 4º - O Município assumirá as despesas com pessoal durante os 6 (seis) primeiros meses após o início da operação do sistema pela COPASA-MG.

§ 5º - Para os fins da incorporação patrimonial prevista no parágrafo primeiro deste artigo e nas mesmas condições ali estatuidas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela Concessionária, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas Normas de gestão de pessoal, os empregados / que trabalham ou exercem sua função no atual sistema municipal/ de abastecimento de águas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados/ no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgão e/ou entidade do Município.

Art. 4º - Compete ao Município promover, na forma / da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de águas correndo os ônus destas desapropriações / por conta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens expropriados para implantação e expansão dos serviços serão incorporados pela Concessionária mediante participação do Município no seu capital social, na forma do parágrafo 1º do art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

M I N A S G E R A I S



§ 2º - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto a necessidade ou utilidade pública / das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à efetivação dos atos expropriatórios. Nas desapropriações judiciais, quando houver interesse e conveniência para a Administração Municipal, a Concessionária poderá colocar à disposição do Município o serviço dos advogados de seu quadro de empregados.

Art. 5º - Durante o prazo de vigência da Concessão, a Concessionária, obedecido o que dispõe a legislação federal / e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão / de isenção tarifária.

§ 1º - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º - A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela Concessionária, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federal competentes, ficando a cargo da Concessionária a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 6º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG. isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores - que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal - em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 8º - O Município participará dos investimentos/futuros para implantação e extensão do sistema de abastecimento/de água devendo a Administração Municipal e a Concessionária estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" / da participação.

§ 1º - A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o Município e a Concessionária para regulamentar as condições estipuladas neste Artigo.

§ 2º - Toda a participação do Município, na forma estipulada neste Artigo lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da Concessionária, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais/nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a Concessionária conseriarão sempre que necessário, o competente acerto de contas.

Art. 9º - A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer/obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da Concessionária, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 10 - Instituída a concessão de serviços estipu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



qualquer projeto de loteamento obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeterem ao prévio exame e aprovação da Concessionária e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem nenhum ônus para a Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente concessão e aos serviços concedidos por esta lei.

Art. 11 - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 18 de Dezembro de 1.989

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 130/Vº a 133
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.